



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 219

REGULA O SERVIÇO DE SANEAMENTO E ESGOTO SANITÁRIO

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. O serviço de Esgotos Sanitários da cidade de Bom Jesus da Penha, será regulado pelas disposições desta Lei.

Artº 2º. Será exigido para ligação do Esgoto a vitória da Prefeitura que determinará a ligação.

Artº 3º. Toda despesa com a ligação correrá por conta do proprietário do imóvel.

Artº 4º. Expedido a vitória de ligação o proprietário recolherá nos cofres a importância de R\$.50,00 (cinquenta cruzeiros), referente a taxa de Ligação.

Artº 5º. Os proprietários de imóveis localizados em logradouros providos, de rede ficam imediatamente sujeitos ao pagamento da respectiva Taxa.

Artº 6º. A Taxa será exigida a razão de R\$. 80,00 (Oitenta Cruzeiros), anual por terreno ou lote, Construído ou não e será paga conjuntamente com o Imposto Predial e ou Territorial / Urbano.

Artº 7º. A falta de pagamento no prazo estabelecidos, ou seja até 30 de abril sujeitará o contribuinte ao pagamento de Multa de 10% (dez por cento), no mês até o máximo de 40% (Quarenta por cento), devendo posteriormente ser inscrito em Dívida Ativa para cobrança Judicial.

Artº 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artº 9º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de Outubro de 1.977.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira
- Prefeito Municipal -

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva
- Secretário -